

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2018
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera parte do ANEXO XXI do artigo 323 da Lei Complementar Nº 025/2018, de 11 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de promover a readequação do anexo XXI do artigo 323 da Lei Complementar 025/2018, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera parte do Anexo XXI do título IV, capítulo II, do artigo 323, da Lei Complementar nº 025/2018, mais especificamente, os da classe “**GRUPO A/H**”, que trata da Contribuição para Custeio dos serviços de Iluminação Pública, passando a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO IV
CAPÍTULO II
Da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública**

Art. 323. (...)

Rua João dos Reis Lima Neto, 64, Nossa Senhora das Dores - SE - Telefone (79) 3265-1322 - CEP 49.600-000
www.nossasenhoradasdores.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO XXI
TABELA PARA CÁLCULO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

PREVISÃO DA RECEITA COM CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWh)	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
GRUPO A / H *	Até 1.000 KWh	10,0
GRUPO A / H *	1.001 a 5.000 KWh	20,0
GRUPO A / H *	5.001 a 10.000 KWh	30,0
GRUPO A / H *	10.001 a 20.000 KWh	40,0
GRUPO A / H *	20.001 a 30.000 KWh	50,0
GRUPO A / H *	30.001 a 40.000 KWh	60,0
GRUPO A / H *	40.001 a 50.000 KWh	250,0
GRUPO A / H *	50.001 a 60.000 KWh	300,0
GRUPO A / H *	60.001 a 70.000 KWh	350,0
GRUPO A / H *	70.001 a 80.000 KWh	500,0
GRUPO A / H *	80.001 a 90.000 KWh	600,0
GRUPO A / H *	90.001 a 100.000 KWh	700,0
GRUPO A / H *	Acima de 100.000 KWh	800,0

* AS ALÍQUOTAS DO "GRUPO A/H" PREVALECEM INDEPENDENTE DA CLASSE A QUE A UNIDADE CONSUMIDORA PERTENÇA.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 18 de dezembro de 2018.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
 Prefeito Municipal